



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Pregão Eletrônico n. 90046/2025/SML

Processo: 00600-00008734/2023-63

Objeto: Registro de Preço Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES, CORANTES E TESTES RÁPIDOS PARA AS UNIDADES LABORATORIAIS, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de análise e resposta a pedidos de esclarecimentos formulados em face do Edital de Licitação em referência, pelas seguintes empresas:

- a) **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, com pedido recebido no e-mail desta Superintendência às **17h24min do dia 02/06/2025**, autuado no e-DOC n. [11C670F9-e](#); e
- b) **LAB DIAGNÓSTICOS**, conforme e-mail recebido no âmbito desta Superintendência às **12h04min do dia 04/06/2025**, autuado no e-DOC n. [A9F25E9C-e](#).

I. Considerações preliminares

Antes de mais nada, cumpre salientar que as questões ventiladas no pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** recaem, em sua totalidade, sobre aspectos técnicos inerentes aos materiais licitados, cujas especificações foram definidas pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, responsável pelo levantamento das demandas e pela indicação das soluções capazes de atendê-las de forma satisfatória e eficiente.

Além disso, trata-se de materiais que apresentam características técnicas específicas, cuja análise e manifestação exigem conhecimento técnico do objeto e das demandas a serem atendidas, razão pela qual a questão foi submetida à Secretaria requisitante para análise e deliberação quanto à procedência ou não dos pontos suscitados.

Diante disso, o referido pedido de esclarecimento, logo que recebido, foi prontamente submetido à análise e manifestação da **SEMUSA**, com cópia para o Órgão Gestor do Registro de Preços, conforme demonstrado no e-DOC n. [C22E864A-e](#).

Em resposta, a SEMUSA exarou a manifestação que ora se encontra acostada aos autos (e-DOC n. [67DFBCEA-e](#)), tendo sido devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, para ciência dos interessados.

No que se refere ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **LAB Diagnósticos**, verifica-se que os questionamentos dizem respeito a possível divergência entre as informações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, em confronto com as informações cadastradas no Sistema Compras.gov.br. Observa-se, pois, que se trata de questão sem complexidade técnica e que poderá ser aclarada por esta Pregoeira sem necessidade de manifestação de outros setores administrativos.

Tecidas essas considerações preliminares, elabora-se a presente resposta, que será tempestivamente divulgada para conhecimento de todos os interessados, em atendimento ao disposto nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital¹.

¹ **12.4.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

II. Do recebimento dos esclarecimentos

Conforme **itens 12.1 e 12.3 do Edital**, os pedidos de esclarecimento e impugnações devem ser encaminhados ao e-mail desta Superintendência até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Nos casos analisados, os pedidos de esclarecimento foram recebidos nos dias **02 e 04/06/2025**, respectivamente, e a data de abertura da licitação está prevista para o dia **09/06/2025**. Portanto, certifica-se que os esclarecimentos foram encaminhados a tempo e modo, motivo pelo qual serão recebidos e respondidos.

III. Dos esclarecimentos e respostas:

Tabela 1 Questionamentos e respostas à Empresa GREINER BIO-ONE
<p><u>Esclarecimento 1 – Relativo ao Lote 7:</u></p> <p><u>Questionamento da Empresa:</u></p> <p>Item 34 – Pede-se no item “TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 10 ml, aditivada com GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.”</p> <p>Nós temos interesse em participar do item ofertando nosso tubo: “Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, tamanho 16 x 100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume 8.0ml”</p> <p>Com o intuito de ofertar o item mencionado identificamos características técnicas que divergem da nossa linha de produto, porém que não influenciam em sua aplicação. Assim zelando pelo nosso direito de licitar questiono: Será aceito caso vencedores do certame?</p> <p>ITEM 39 - Para o item temos a oferecer:</p> <p>“Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico, tamanho 9 x 120mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio à 3,2%, volume 1.5ml, com tampa de borracha siliconizada na cor preta, para VHS automatizado.”</p> <p>Será aceito caso vencedores do certame?</p> <p><u>Resposta do órgão requisitante:</u></p> <p>Considerando o DECRETO No 20.763, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, o qual declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências.</p> <p>Considerando que os referidos itens são objetos oriundos de licitação onde o lote que os continha restou deserto, o que, em razão da sua importância e necessidade, quando em falta podem culminar na suspensão da continuidade dos serviços públicos em análises clínicas. Sublinha-se que os itens desta licitação encontram-se em estoque crítico, tendo sido mantido por meio de adesões.</p> <p>Considerando que os itens deste procedimento licitatório são materiais básicos e essenciais para a manutenção dos direitos constitucionais dos usuários do SUS aos sistemas de diagnóstico, permitindo a continuidade das atividades de assistência em saúde na Atenção Primária em Saúde e na unidade de atendimento de urgência e emergência municipais.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Diante disso, uma vez que as especificações técnicas tenham sido previamente justificadas pela Administração como necessárias e adequadas ao interesse público, o edital se torna vinculante tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Assim, a aceitação de um produto com características técnicas inferiores, volume diferente ou validade menor do que o exigido pode gerar preços artificialmente mais baixos, favorecendo um proponente em detrimento de outros que ofertam o produto conforme o edital, configurando violação ao princípio da isonomia.

Soma-se a isso, diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) os quais reforçam que a Administração não está obrigada a aceitar produtos com características divergentes do que foi especificado no edital, ainda que tecnicamente equivalentes, se isso comprometer a isonomia entre os licitantes ou contrariar os critérios previamente estabelecidos (como por exemplo o Acórdão TCU no 1.793/2011 – Plenário).

Portanto, o acolhimento da proposta com produtos cujas especificações estejam distintas daquelas exigidas no Edital, ainda que aparentemente similares em aplicação, pode representar quebra da isonomia em prejuízo aos licitantes que apresentaram propostas estritamente compatíveis com os requisitos editalícios.

Dessa forma, esta Divisão manifesta-se pela não admissão das ofertas com características divergentes das exigências do edital, a fim de garantir a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a obtenção da proposta mais vantajosa nos termos da Lei no 14.133/2021.

Esclarecimento 2 – Referente ao Lote 5:

Item 27 – Nossa agulha tem a descrição: Agulha múltipla descartável para coleta a vácuo 25 x 0,8mm, siliconizada, biseltrifacetado a laser, estéril, acondicionada individualmente em invólucro de plástico rígido, com lacre, calibre 21. Embalagem comercial: Caixa contendo 100 unidades. Atento que nossa agulha é sem trava, ou seja, nossa agulha não contém dispositivo de segurança fixo, a trava está contida no adaptador, assim sendo é fornecido um adaptador para cada agulha, qual **atende perfeitamente as NORMAS DA NR 32.**

Segue descritivo do Adaptador:

- Adaptador para agulha de coleta múltipla de sangue a vácuo, em PPLD, incolor, com sistema integrado de segurança que recobre a agulha após o uso. Seguem ainda links, para melhor verificação (Agulha + Adaptador):

(imagem do produto)

Ante o exposto, questiono se será aceita nossa proposta: Agulha + Adaptador?

Item 28 - Nossa agulha tem a descrição: Agulha múltipla descartável para coleta a vácuo 25 x 0,7mm, siliconizada, biseltrifacetado a laser, estéril, acondicionada individualmente em invólucro de plástico rígido, com lacre, calibre 22. Embalagem comercial: Caixa contendo 100 unidades. Atento que a nossa agulha é sem trava, ou seja, nossa agulha não contém dispositivo de segurança fixo, a trava está contida no adaptador, assim sendo é fornecido um adaptador para cada agulha, qual **atende perfeitamente as NORMAS DA NR 32.**

Segue descritivo do Adaptador:

- Adaptador para agulha de coleta múltipla de sangue a vácuo, em PPLD, incolor, com sistema integrado de segurança que recobre a agulha após o uso. Seguem ainda links, para melhor verificação (Agulha + Adaptador):

(imagem do produto)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

Ante o exposto, questiono se será aceita nossa proposta: Agulha + Adaptador?

Resposta do órgão requisitante:

Destaca-se que a Norma Regulamentadora no 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho exige que dispositivos perfurocortantes tenham mecanismos de segurança para proteção do trabalhador. O item ofertado atende a esta exigência desde que o conjunto "agulha + adaptador" seja considerado uma unidade funcional inseparável, conforme entendimento já consolidado.

Logo, poderá ser aceita a proposta de agulha sem trava integrada acompanhada de 1 adaptador com dispositivo de segurança que atenda plenamente à NR-32, esclarece-se que deve estar expresso na proposta da licitante que cada agulha será acompanhada por seu respectivo adaptador com trava NR-32. Somente assim, a solução ofertada é considerada tecnicamente equivalente, desse modo ficam respeitados os princípios da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

Salienta-se que essa flexibilização no LOTE 5 dos ITENS 27 e 28 é excepcional e visa preservar o interesse público sem prejudicar a qualidade dos insumos, afirma-se que tal flexibilização não exime o fornecedor do cumprimento integral das obrigações regulatórias, não representando renúncia a critérios mínimos de segurança sanitária.

Esclarecimento 3: Acerca da validade do produto ofertado

Questionamento da Empresa:

Em análise do Edital, consta a validade mínima do produto na data de entrega: "12 MESES".

Dessa forma, questiono se podemos apresentar validade mínima de 9 (nove) meses para itens 37 e 38? Grupo 07.

E 6 (seis) meses para o ITEM 39? Lote 07.

Enfatizo que a entrega com validade mínima de 9 (nove), trata-se de uma limitação técnica de produção do produto de todos os fabricantes. Informo ainda as seguintes considerações, referente a limitação técnica:

O processo de produção dos tubos envolve 3 etapas:

1. Injeção dos tubos e tampas;
2. Montagem dos tubos;
3. Esterilização.

Após o tubo ser montado e rotulado, qual já está com a etiqueta e com a validade impressa, o material é retirado da empresa para ser esterilizado por terceirizadas. Desta forma, há um lapso temporal para o retorno; após o produto passa por todo um processo de qualidade de detestagem e quarentena, e somente depois de todo esse procedimento é liberado para o estoque. Assim sendo, 9 (nove) meses é o prazo no qual o material está no estoque com a melhor validade possível. Trata-se de processo igual em todos os fabricantes, pois a esterilização do material, não é feita no Brasil.

Resposta do órgão requisitante:

Sobre as questões da validade, infere-se da manifestação do Órgão requisitante que a questão foi tratada em conjunto com a manifestação sobre a aceitação dos produtos da empresa relativos ao Lote 9, onde restou esclarecido pelo setor técnico demandante que:

Assim, a aceitação de um produto com características técnicas inferiores, volume diferente ou validade menor do que o exigido pode gerar preços artificialmente mais baixos, favorecendo um proponente em detrimento de outros que ofertam o produto conforme o edital, configurando violação ao princípio da isonomia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Soma-se a isso, diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) os quais reforçam que a Administração não está obrigada a aceitar produtos com características divergentes do que foi especificado no edital, ainda que tecnicamente equivalentes, se isso comprometer a isonomia entre os licitantes ou contrariar os critérios previamente estabelecidos (como por exemplo o Acórdão TCU no 1.793/2011 – Plenário).

Portanto, o acolhimento da proposta com produtos cujas especificações estejam distintas daquelas exigidas no Edital, ainda que aparentemente similares em aplicação, pode representar quebra da isonomia em prejuízo aos licitantes que apresentaram propostas estritamente compatíveis com os requisitos editalícios.

Dessa forma, esta Divisão manifesta-se pela não admissão das ofertas com características divergentes das exigências do edital, a fim de garantir a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a obtenção da proposta mais vantajosa nos termos da Lei no 14.133/2021.

Tabela 2

Questionamento e respostas à Empresa LAB DIAGNÓSTICOS

Esclarecimento 1:

Questionamento da Empresa:

A sequência das ordens dos grupos não segue a mesma do EDITAL, TR e PORTAL, gostaria de saber como iremos proceder neste caso? Seguimos o portal? Seguimos Edital ou TR?

Resposta da Pregoeira:

Inicialmente, cumpre salientar que, após análise dos argumentos apresentados pela empresa, verifica-se que não há divergência entre as informações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, quando comparadas às informações relativas aos itens/lotos cadastrados no Sistema Compras.gov.br.

Isso porque a suposta divergência decorreria da diferença na sequência numérica dos itens/lotos informada na tabela inserida no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em relação àquela constante no próprio Anexo I e na Plataforma Compras.gov.br.

Todavia, cumpre esclarecer que, conforme estabelecido no próprio documento, as informações constantes da tabela inserida no item 1.1 do Termo de Referência (**pág. 27/37 do Edital**) têm como única finalidade justificar a estimativa de quantitativos para o período de 12 (doze) meses, bem como indicar as quantidades mínimas que deverão ser adquiridas pela Administração durante a vigência da Ata. Infere-se, ademais, que não há valores dos materiais na referida tabela, o que claramente inviabiliza sua utilização como base para a formulação de propostas de preços ou cadastramento dos itens no Compras.gov.br.

Ademais, é possível verificar no Sistema Compras.gov.br que, para fins de cadastramento da licitação, foi observada a ordem dos itens/lotos conforme descrita no **Anexo I do Termo de Referência**, que trata da tabela contendo a **DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DOS MATERIAIS (pág. 53/68 do Edital)**, servindo também de base para o modelo de proposta previsto no Anexo II do Edital (págs. 70 a 88), a ser encaminhado pela empresa arrematante quando convocada, nos termos do item 9.1 do Edital.

Portanto, de forma objetiva, esclarece-se que as licitantes devem considerar as disposições constantes do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, para elaboração das propostas, que deverão ser cadastradas no Sistema com estrita observância das especificações técnicas, unidades, quantidades e valores máximos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, onde consta **DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DOS MATERIAIS (pág. 53 a 68 do Edital)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

Ressalta-se, por fim, que, em caso de eventual divergência entre as especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema, prevalecerão as especificações do Edital, conforme expressamente previsto no item 3.2 do instrumento convocatório e indicado no próprio sistema.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133/2021 e no item 12 do Edital, recebo e conheço os pedidos de esclarecimento ora analisados, considerando-os devidamente respondidos, nos termos acima.

Certifico, ainda, que, em face da ausência de alterações no Edital e tendo sido tempestivamente prestados os esclarecimentos requeridos, ficam mantidas a data e a hora de abertura da sessão, conforme disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

A presente será devidamente registrada no Sistema Compras Governamentais e divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, conforme preconiza o instrumento convocatório, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade.

Porto Velho, 05 de junho de 2025.

Tatiane Mariano
Pregoeira - SML